

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 955-2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81.003.971-2024

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos – CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e a Associação Juliano Varela– CNPJ n.º 86.835.535/0001-06.

OBJETO: O presente Termo de Fomento o tem por objeto a execução do Projeto “Banda Down Inclusiva”, que visa proporcionar às pessoas com deficiência, a musicalização, que é um excelente meio para o desenvolvimento da expressão do equilíbrio, autoestima e autoconhecimento, além de poderoso meio de integração social dos participantes, sendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição do Plano de Trabalho.

VALOR: O valor total do presente Termo de Fomento é de R\$ R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o qual deverá ser empregado para o único fim de atingir o objeto, sendo que a PARCEIRA PÚBLICA repassará diretamente à PARCEIRA PRIVADA em parcela única. As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática nº 20.81101.14.422.2201.6165.0002, Fonte 0150000001, sendo o valor de R\$. 15.342,00 (quinze mil e trezentos e quarenta e dois reais), na Natureza de Despesa 44504201, Nota de Empenho 2024NE000613 de 28 de junho de 2024 e o valor de R\$ 64.658,00 (sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais), na Natureza de Despesa 33504001, Nota de Empenho 2024NE000611, de 28 de junho de 2024.

AMPARO LEGAL: Dec. Est. nº 14.494 de 02/06/2016, Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Res. SEFAZ nº 2.733 de 06/06/2016, Lei Estadual n. 2105 de 30 de maio de 2000, LDO e LOA.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

DATA DA ASS: 01/08/2024

ASSINAM: Eurídio Ben-Hur Ferreira - CPF n.º xxx.980.361-xx.
Wilson Jose de Almeida - CPF n.º xxx.279.231-xx.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

REGISTRO DE APOSTILAMENTO - SEMADSC/MS

PROCESSO: 83.043.244-2023

TERMO DE COLABORAÇÃO: n. 1026/2024.

ORGANIZAÇÃO PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ORGÂNICOS DE MATO GROSSO DO SUL (APOMS), inscrita no CNPJ sob o n. 04.064.415/0001-80.

OBJETO: Alteração do número de processo constante do Termo de Colaboração 1026/2024 para que onde se lê: 83.043.244-2024, leia-se 83.043.244-2023.

AMPARO LEGAL: Art. 42, II do Decreto n. 14.494, de 02 de junho de 2016.

Campo Grande (MS), 31 de julho de 2024.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

RESOLUÇÃO SEMADSC/MS N. 063, DE 01 DE AGOSTO DE 2024

Altera a redação e acrescenta dispositivos na Resolução SEMADE n. 09, de 13 de maio de 2015 que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento ambiental estadual.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual,

Considerando as Recomendações da EMBRAPA PANTANAL pertinentes ao uso ecologicamente sustentável do Pantanal; e

Considerando a necessidade de revisão dos procedimentos do licenciamento ambiental tendo em vista os dispositivos da Lei Estadual n. 6.160, de 18 de dezembro de 2.023,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução altera a redação e acrescenta dispositivos da Resolução SEMADE n. 09, de 13 de maio de 2015 que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento ambiental estadual.

Art. 2º. As atividades do Anexo II da Resolução SEMADE n. 09, de 13 de maio de 2015 abaixo relacionadas passam a vigorar com a seguinte redação:

2.62.1	Linha	I	RODOVIA/ESTRADA EXISTENTE/implantada anteriormente a resolução conjunta SEMA-IMAP n. 004 de 13 de maio de 2004.	LIO	CA / Mapa identificando o traçado e locação das obras especiais / Formulário de Obras Lineares Obs: Quando situados na AUR-Pantanal, seguir os procedimentos listados no código 2.62.2
2.62.3	Linha	I	ESTRADA PARA USO INTERNO EM PROPRIEDADE/ÁREA RURAL (ABERTURA)	LIO	CA / MGP Formulário de Obras Lineares. OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação com registro fotográfico e ART. OBS 1: Na construção de estradas deverá ser observada a dinâmica hidrológica, de forma que possibilite a manutenção do fluxo natural das águas visando a minimização dos impactos de represamento. Obs 2: Quando situados na AUR-Pantanal, seguir os procedimentos listados no código 2.62.4

Art. 3º. O preâmbulo do anexo III da Resolução SEMADE n. 09, de 13 de maio de 2015 2015 relativo ao licenciamento das atividades do agropastoril passa a vigorar acrescido dos seguintes descritivos:

Da Introdução de animais exóticos na AUR-Pantanal

A criação extensiva de bovinos, ovinos, caprinos, bubalinos, asininos, muares e equinos, bem como a criação de subsistência de suínos, patos, marrecos, gansos e galinhas, ainda que em propriedade ou posse situada na Área de Uso Restrito do Pantanal, é considerada exceção à proibição de introdução de espécies exóticas.

Art. 4º. O preâmbulo do anexo IX da Resolução SEMADE n. 09, de 13 de maio de 2015 relativo ao licenciamento ambiental das atividades do setor florestal passa a vigorar acrescido dos seguintes descritivos:

Do licenciamento de plantios agrícolas na AUR-Pantanal

É permitida a manutenção em APPs das residências e da infraestrutura associada às atividades agropastoris, de ecoturismo e de turismo rural consolidadas, assim consideradas aquelas preexistentes a 22 de julho de 2008, inclusive o acesso a essas atividades, desde que não estejam em área que ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas.

É vedada a implantação de cultivos agrícolas na AUR-PANTANAL, excetuando-se a implantação de pastagem cultivadas/exóticas, os cultivos da agricultura de subsistência, realizados em pequena propriedade ou em posse rural familiar, o cultivo, sem fins comerciais, inclusive de espécies utilizadas na suplementação alimentar dos animais de criação dentro do próprio imóvel e os cultivos comerciais considerados consolidados pela n. 6.160, de 18 de dezembro de 2023, sendo vedada a ampliação dessa área de cultivo.

Considera-se cultivo consolidado comercial as áreas de produção implantadas até a safra de verão 2023/2024, conforme delimitado no mapa do Sistema de Informação Geográfica do Agronegócio (SIGA-MS) e/ou nos projetos do setor agropastoril já submetidos ao licenciamento ambiental a exemplo de áreas agrícolas irrigadas.

Os cultivos agrícolas comerciais considerados consolidados até 18 de dezembro de 2023 deverão ser licenciados mediante Comunicado de Atividade até o dia 15 de junho de cada ano.

Excepcionalmente para o ano de 2024 o prazo para apresentação do Comunicado de Atividade referente aos cultivos agrícolas comerciais considerados consolidados se estenderá até 10 de setembro sendo que, plantios realizados sem o devido licenciamento serão autuados e embargados.

Da manutenção da fitofisionomia de campo nativo e da limpeza de pastagens

A manutenção de fitofisionomia de campo nativo diz respeito a pastagens nativas e poderá contemplar as áreas de resguardo, reserva legal e áreas de preservação permanente.

A limpeza de pastagens diz respeito a pastagens cultivadas.

Para efeitos do licenciamento ambiental são adotadas as seguintes informações:

I - efetiva recuperação de áreas de desmatamento irregular: após a implantação do PRAD ou PRADA a área deve possuir um stand com mais de 50% de espécies nativas em sua população total de indivíduos vegetais, tanto para espécies gramíneas, arbustivas ou arbóreas;

II - espécies florestais invasoras e/ou monodominantes:

cambará (*Vochysia divergens*);
pateira (*Couepia uiti*);
pimenteira (*Licania parvifolia*);
aromita (*Acacia farnesiana*);
lixadeira (*Curatella americana*);
canjiqueira (*Byrsonima orbignyana*);
pimenta de macaco ou pindaíba (*Xylopia aromática*);
louro preto (*Cordia glabrata*); e
pombeiro (*Tapiria guianensis*).
bacuri (*Scheelea phalerata*)
pororoca (*Rapanea ferrugínea*)

III – Na AUR-Pantanal Fica definido como pastagens nativas de qualidade ou pastagens nativas com forrageiras de qualidade, as áreas ausentes de qualquer nível de degradação que tenham predominância de uma das variedades listadas abaixo:

Forrageiras de áreas geralmente úmidas - forrageiras nativas chaves

Cortiça (*Aeschynomene fluminensis*)
Capim-de-capivara (*Hymenachne amplexicaulis*)
Grameiro, arrozinho (*Leersia hexandra*)
Capim-arroz (*Luziola subintegra*)
Arroz-do-brejo, capim-arroz (*Oryza latifolia*)
Mimoso-de-talo (*Paspalidium geminatum*)
Praieiro, capim-guaçu (*Paspalum fasciculatum*)
Grama-do-carandazal (*Steinchisma laxum*)

Forrageiras de áreas geralmente sazonais -forrageiras nativas chaves

Capim-vermelho, cabeçudo (*Andropogon hypogynus*)
Capim-duro, capim-fino (*Axonopus leptostachyus*)
Capim-mimoso, mimoso (*Axonopus purpusii*)
Mimoso-de-talo, hemártria (*Hemarthria altissima*)
Capim-felpudo, felpudo (*Paspalum plicatulum*)
Capim-guaçu (*Paspalum regnellii*)
Grama-de-salina (*Paspalum vaginatum*)
Macega-branca, felpudo, felpudão (*Paspalum wrightii*)
Mimosinho (*Reimarochloa acuta*)
Mimosinho (*Reimarochloa brasiliensis*)
Capim-mimoso-vermelho, capim-rabo-de-raposa (*Setaria parviflora*)

IV – Roçadeiras de arrasto: implemento agrícola aplicado em serviços de limpeza e manutenção de pastagens, cortando e removendo variados tipos de vegetações daninhas com deslocamento em arrasto, tais como, roçadeiras agrícola hidráulica ou não, roçadeiras de trilho, o link, entre outros; e

V - vaquejador: áreas abertas para trilhas ou caminhos na AUR-Pantanal, situadas em áreas de maior elevação do terreno, podendo ser interligadas com áreas mais baixas e até mesmo alagadas, utilizadas no trânsito de gado para fins de manejo.”

Art. 5º O quesito SUPRESSÃO VEGETAL do preâmbulo da Resolução Semade n. 09, de 13 de maio de 2015 passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

NA SUPRESSÃO VEGETAL

O licenciamento da atividade de supressão vegetal deverá considerar:

I -

II - na área de uso restrito da planície inundável do pantanal de Mato Grosso do Sul, deverá ser observado o contido na Lei n. 6.160, de 18 de dezembro de 2.023, no Decreto n. 16.388, de 16 de fevereiro de 2024;

III -

IV -

V – inexistência de infração administrativa, por supressão irregular, transitada em julgado nos últimos 3 (três) anos, no respectivo imóvel ou em imóvel desmembrado ou lembrado no mesmo período;

VI - as áreas de formação arbórea deverá ser apresentado o Inventário florestal e para as áreas de substituição de pastagens nativas deverá ser apresentado um relatório técnico, o estudo e a delimitação das áreas de gramíneas de boa qualidade a serem preservadas e os das gramíneas a serem substituídas dispensada a apresentação de Inventário Florestal (IVF);

VII – o Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade ou posse deverá estar aprovado antes da emissão da AA de supressão ou de substituição de pastagens nativas.

VIII -....

IX - serão somadas as áreas de supressão já autorizadas e as executadas sem autorização no imóvel, em um intervalo de 5 (cinco) anos, para determinar o estudo ambiental elementar e a categoria do impacto ambiental.

Art. 6º A atividade 9.2.0-a do quesito ISENÇÕES do preâmbulo do Anexo IX da Resolução SEMADE n. 09, de 13 de maio de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

9.2.0-b - manutenção da fitofisionomia de pastagem nativa e a limpeza de pastagem cultivada quando envolva somente o corte de plantas de espécies florestais invasoras e/ou monodominantes ou invasoras de outras espécies, com circunferência na altura do peito (CAP) inferior a 32 cm (trinta e dois centímetros) e possa ser realizada com a utilização roçadeira de arrasto, foice ou enxada, em locais que antes eram, comprovadamente, áreas de campo limpo ou pastagens formadas;

Art. 7º O quesito ISENÇÕES do preâmbulo do Anexo IX da Resolução SEMADE n. 09, de 13 de maio de 2015 passa a vigorar acrescido das seguintes atividades:

9.2.0-c Corte de espécies exóticas de qualquer circunferência, e de espécies nativas invasoras das seguintes espécies: angiquinho e pororoca, aromita, santa fé, canjiqueira, caraguatá, lixeira, arranha gato, bambus ou taquaras nativas, e bacuris, todos sob qualquer tipo de circunferência, como limpeza de pastagem em área já convertida, fora da AUR- Pantanal;

9.1.0-C – Abertura de área de até 01 (um) hectare em propriedade bruta, fora de área de preservação permanente e área de reserva legal, quando destinada à subsistência e a infraestrutura de propriedade ou posse rural mediante apresentação de Informativo de Atividade devendo ser utilizado na propriedade ou posse o material lenhoso resultante da atividade.

9.1.0-D - Implantação de aceiros na AUR-Pantanal de até 30 (trinta) metros de largura de cada lado das cercas de divisa de propriedade.

9.17.0 – Implantação de corredor vaquejador na AUR-Pantanal de até 30 (trinta) metros de largura.

Art. 8º. O Anexo IX da Resolução SEMADE n. 09, de 13 de maio de 2015 passa a vigorar acrescido das seguintes atividades e respectivos códigos, para áreas situadas na AUR-PANTANAL

9.10.9	Polígono	I	Supressão de vegetação nativa na AUR-Pantanal de até 100 hectares)	AA	PTA/ MGP/IVF
9.10.10	Polígono	III	Supressão de vegetação nativa na AUR-Pantanal (área de 100 a 500 hectares)	AA	EAP/ MGP/IVF Obs. Aplica-se a medida a “Grupo Econômico” conforme Lei n. 6.160/23.
9.10.11	Polígono	IV	Supressão de vegetação nativa na AUR-Pantanal (área acima de 500 hectares)	AA	EIA-RIMA/ MGP/IVF Obs. 1 – Aplica-se a medida a “Grupo Econômico” conforme Lei n. 6.160/23 Obs. 2 – Exige Carta Consulta para emissão de termo de Referência após vistoria prévia.
9.10.12	Polígono	I	Substituição de Campo Nativo da AUR-Pantanal (até 100 ha)	AA	PTA/ MGP / Obs. Aplica-se a medida a “Grupo Econômico” conforme Lei n. 6.160/23.

9.10.13	Polígono	II	Substituição de Campo Nativo da AUR-Pantanal (acima de 100 há até 500ha)	AA	RAS/MGP/Estudo de Gramíneas de boa qualidade Obs. Aplica-se a medida a "Grupo Econômico" conforme Lei n. 6.160/23.
9.10.14	Polígono	III	Substituição de Campo Nativo na AUR-Pantanal (acima de 500 há até 999ha)	AA	EAP/MGP/Estudo de Gramíneas de boa qualidade Obs. Aplica-se a medida a "Grupo Econômico" conforme Lei n. 6.160/23.
9.10.15	Polígono	IV	Substituição de Campo Nativo na AUR-Pantanal (acima de 1000 ha)	AA	EIA-RIMA/MGP/Estudo de Gramíneas Obs. Aplica-se a medida a "Grupo Econômico" conforme Lei n. 6.160/23. Obs. 2 - Exige Carta Consulta para emissão de termo de Referência após vistoria prévia.
9.16.1	Polígono	I	Limpeza de Pastagem Cultivada na AUR-Pantanal (corte de plantas regeneradas ou invasoras com CAP acima de 32)	AA	CA/MGP/ Laudo Técnico conforme roteiro/ RTC
9.16.2	Polígono	I	Manutenção da fitofisionomia de campo nativo na AUR-Pantanal (corte de plantas regeneradas ou invasoras com CAP acima de 32)	AA	CA/MGP/ Laudo Técnico conforme roteiro/ RTC
9.18.1	Polígono	I	Cultivo Consolidado Comercial	AA	CA/MGP/Cronograma de Plantio do Ano-Safra

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 01 de agosto de 2024.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO Nº. 1.436/2024, CELEBRADO EM 20 DE JUNHO DE 2024.

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar e da Secretaria de Estado de Fazenda, com a empresa **Indústria Farmacêutica IFA Ltda.**

BASE LEGAL: Lei Complementar n. 093, de 05/11/2001 e seu regulamento, combinada com a Lei n. 4049 de 30/06/2011, bem como, Deliberações do Fórum Deliberativo do MS- Indústria e ofícios de sua Secretaria Executiva.

LOCALIZAÇÃO: Terenos/MS

SIGNATÁRIOS: Jaime Elias Verruck - SEMADESC
Flávio Cesar Mendes de Oliveira - SEFAZ
Nicolas Ibrahim Escalante Nostas - EMPRESA

EXTRATO DO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO Nº. 1.325/2021, CELEBRADO EM 15 DE JULHO DE 2024.

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar e da Secretaria de Estado de Fazenda, com a **Taboado Indústria e Comércio de Ração Ltda.**

BASE LEGAL: Lei Complementar n. 093, de 05/11/2001 e seu regulamento, combinada com a Lei n. 4049 de 30/06/2011, bem como, Deliberações do Fórum Deliberativo do MS- Indústria e ofícios de sua Secretaria Executiva.

LOCALIZAÇÃO: Aparecida do Taboado/MS

SIGNATÁRIOS: Jaime Elias Verruck - SEMADESC
Flávio Cesar Mendes de Oliveira - SEFAZ
Içara Molina Gomes - EMPRESA

EXTRATO DO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO Nº. 1.361/2022, CELEBRADO EM 18 DE JULHO DE 2024.

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar e da Secretaria de Estado de Fazenda, com a empresa **Nouryon Pulp And Performance Indústria Química Ltda.**